



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário: 546/2014
Dispensa de Licitação 49/SEMAP/2014
Credor: MELO & MOURÃO
Rua: Vilagran Cabrita 1021/Centro/Ji-paraná/RO
CNPJ: 09219184/0001-50
Valor: R\$= 15.000,00 (quinze mil reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em consultoria, assessoria e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais.

_ BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15.07.2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. **Autorização para abrir processo licitatório para contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço em consultoria , assessoria e elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais, de acordo com o Projeto Básico em anexo. Esta despesa foi inclusa no orçamento vigente por meio de abertura de crédito, tendo em vista, o primordial interesse público, uma vez que os projetos deverão ser entregues no prazo para inclusão no planejamento dos governos para o ano subsequente.**

_ VALOR: R\$= 15.000,00 (quinze mil reais).

.Objeto do Processo nº 546/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso I da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada conjunta e concomitantemente; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 24 de Novembro de 2014.

ELIAS VIEIRA AMORIM
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
Membro